ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80 - NIRE 35300180631

CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80 - NIRE 35300180631
Companhia Aberta
Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 2020. l. Data, Hora e Local: Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, às 13h00min, realizada virtualmente na sede social da ATIMA Participações S.A., localizada na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, na Cidade e Estado de São Paulo ("Companhia" ou "ATIMA"). II. Quorum: Conselheiros representando a totalidade dos membros em exercício. Registradas as presenças do Sr. Luciano Bressan, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e da Sr.ª Débora Regina Gasques, durante toda a reunião. III. Convocação: Realizada por mensagens individuais enviadas aos Srs. Conselheiros. IV. Mesa: Presidente, o Sr. Gustavo Fleichman e, Secretária, a Sr.ª Débora Regina Gasques, V. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (1) (a) realização, pela Companhia, da 7ª (Sétima) Conselheiros. IV. Mesa: Presidente, o Sr. Gustavo Fleichman e, Secretária, a Sr.ª Débora Regina Gasques. V. Ordem do Día: Deliberar sobre: (1) (a) realização, pela Companhia, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos ora Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de até R\$3.000.000.000,000 (três bilhões de reais); (b) outorga, pela Companhia e pela a Liq Corp S.A. ("Fladora") de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições descritos nas deliberações VI.1 e VI.2 abaixo e aqueles a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido): (c) autorização para que a Fiadora outorrue carantia Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (c) autorização para que a Fiadora outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e (d) autorização para que a administração da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso, direta ou indiretamente por meio de seus diretores e/ou procuradores conforme o caso, pratique todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação do item (a) acima, incluindo, mas não se limitando (d.1) à celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos posteriores que se façam necessário para fins de efetivação da deliberação do item (a) acima; (d.2) à formalização e contratação dos Coordenador Líder (conforme definido abaixo) para a ma; (0.2) a tormalização e contratação dos Coordenador Liber (conforme definido abaixo) para ao Oferta Restrita (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UVM ("83 - Segmento CETIP UTM"), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (2) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e (3) autorização à administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima. VI. <u>Delibera-</u> <u>ções</u>: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições: VI.1. Aprovar a 7ª (sétima) emissão de debêntures, da espécie quirografária, contando com garantia fideiussória adicional, em até 4 séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em Ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em Ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações ("<u>Debêntures</u>"), no valor total de até R\$3.000.000,00 (três bilhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Emissão" e <u>Oferta Restrita;</u> respectiva-mente), sendo que a Oferta Restrita terá as seguintes principais características e condições, a serem descritas e detalhadas no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Áções, para Distribui-ção Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A." ("<u>Escritura de Emissão</u>"): (a) Número da Emissão: a Emissão representará a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$3.000.000.000,000 (três bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão") a ser definido após a conclusão do Procedimento de Manifestação (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, o qual não poderá ser aumentado, sendo que o valor total: (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda S me abaixo definido) será de até R\$150.000.000,000 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures; (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de até R\$1.350.000,000,000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais), na Data de Emissão das ale Ns.1330.000.000,00 (inh bilita), relevantos e ciriquenta militos reals), ha bata de Emissado das Debêntures; e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de até R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reals) na Data de Emissão das Debêntures; (c) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"); (d) Número de Séries: a Emissão será realizada, inicialmente, em até 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira. Série e pelas Debêntures da Quarta Série, sem prejuízo das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; (e) Quantidade de Debêntures: observada a possibilidade de distribuição parcial, serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de Debêntures, quantidade essa que não poderá ser serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de Debêntures, quantidade essa que não poderá ser aumentada, sendo: (i) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da Terceira Série"); (e) (iv) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da quarta Série"); (f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de agosto de 2020 ("Data de Emissão"); (g) Banco Liquidante e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o dia Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Fouvido S.A., instituição financeira com SNP. IMF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco I inuidantiqua de liquidante de Indiantiqua d Egyidio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("<u>Banco Liquidan-te</u>"). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTVM; (h) Imunidade de Debenturistas: caso qualquer titular das Debêntures ("<u>Debenturista</u>") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributá-ria em vigor. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos temos a serem previstos na Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Companhia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Companhia; (i) Prazo e Data de Venci-mento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrên-cia de um dos Eventos de Inadimplemento (a ser definido na Escritura de Emissão), de conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Segunda Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 e as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 (cada uma, "<u>Datas de Vencimento</u>"). Nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, ou nas hipóteses de vencimento antecipado a serem indicadas na Escritura de Emissão, conforme o caso, a Companhia obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; (**)** Forma e comprovação da titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural prominativa comprovação da titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de offeria estrituração e coordenação das Debêntures da Perimineração das Debêntures da Entruturação e coordenação das Debêntures da Pebentures da Entruturação e coordenação das Debêntures da Entruturação e coordenação das Debêntures da Pebenturação de Coordenação das Debênturação das Debên das Debentures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3 - Segmento CE TIP UTVM, quando as Debentures en custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CE TIP UTVM; (k) Conversibilidade: As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Companhia. As Debêntures da Primeira Serie e as Debêntures da Primeira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominaritavas e sem prejuízo dos pagamentos en decorrencia de circão das Debêntures da Primeira Série das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Primeira Série e/ou D valor nominal, observado o Preco de Referência (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e o Preço de Referência Ajustado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de emissão de Companhia (código de negociação na B3: "ATMP3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada e atualmente em vigor ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>") e da Escritura de Emissão **(k.1)** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, (i) pelo Preço de Referência Ajustado, no período de 10 (dez) dias úteis contados da Data de Emissão. limitada a uma conversão total máxima de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) Ações (quantidade após o grupamento de ações aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 11 de julho de 2019 "<u>Grupamento</u>"), considerando todos os pedidos de conversão enviados por todos os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série, bem como dos "Credores Abrangidos" elegíveis nos termos do plano de recuperação extrajudicial da Companhia, no accompanda de companhia, no accompanhia, no accompa bito da renegociação de seu endividamento financeiro, obieto do processo nº 1000687 pli da Terlegiciação de Set el ricilidad i ilitalizado, culpido de processo i informativa de la processo i informativa de la processo i informativa de la processo en provincia de la processo en proc data de conversão para todos os fins legais o quinto dia útil após o término do prazo de 10 (dez) dias data de conversa para todos os inis egas o quinto da util apos o termino do prazo de 10 (de2) dias úteis mencionados acima ("Data de Conversão do Período de Conversão I); e (ii) após decorridos 12 (doze) meses contados de 16 de julho de 2020, data da publicação da decisão judicial que homolo-gou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia ("Período de Lockup de Conversão), dentro do Período de Conversão II, pelo Preço de Referência Ajustado trimestralmente, sempre no dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II, sendo Data de Conversão do Período de Conversão I e Data de Conversão do Período de Conversão II definidos genericamente como "Data de Conversão") e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão II" e, em conjunto com o Período de Conversão I, os "Períodos de Conversão"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Com-panhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de reálização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso. (k.2) Durante os Períodos de Conversão conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas (sendo que a conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista), em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado o Limite de Ações Emitidas aplicá vel ao Período de Conversão I. (k.3) Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série efetuada com base neste item não perfaca um número inteiro, as frações de ações deverão ser descon sideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações. (k.4) A quantidade de Ações em que cada Debênture da Primeira Série e Debênture da Terceira Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima bem como o Preço de Emissão ou Preço de Emissão Ajustado, serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia ("<u>Eventos de Ajuste para Conversão</u>"), a qualquer título, sempre que o Evento de Ajuste para Conversão vier a ocorrer após o Grupamento. A conversão de qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debên tures da Terceira Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento das respectivas De-bêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série. (k.5) As Ações advindas da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais acões ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. (k.6) Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima e observado o Limite de Ações Emitidas aplicável para o Período de Conversão I, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"): (a) com relação às Debên tures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Primeira S Terceira Série de sua titularidade que serão objeto de Conversão; (b) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto da conversão. (k.7) Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da criturador. As Solicitações de Conversão deverão ser enviadas com cópia para o Agente Fiduciário e para a Companhia, conforme detalhado acima, em ambos os casos. A Solicitação de Conversão deverão ser enviadas com cópia para o Agente Fiduciário e para a Companhia, conforme detalhado acima, em ambos os casos. A Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada pelo custodiante do investidor à B3 - Segmento CETIP UTVM dentro do com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução Cerchiari; Rodrigo Mendes Pinto.

de a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série objeto de Conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Companhia. (k.9) No caso do Período de Conversão I, quaisquer Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série que não sejam convertidas em ações em virtude do Limite de Ações Emitidas permanecerão de titularidade dos respectivos Debenturistas da Primeira Série Debenturistas da Terceira Série que não sejam convertidas em ações em virtude do Limite de Ações Emitidas permanecerão de titularidade dos respectivos Debenturistas da Primeira Série que actual de license de la convertida de la conv Série que inicialmente pleitearam a conversão. (k.10) Não obstante o quanto disposto acima, quando o resultado em ações da divisão da soma do saldo remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e dos "Créditos Abrangidos" detidos pelos Credores Abrangidos elegírveis à conversão nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, pelo Preço de Referência Atualizado resultar em valor igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total do número de ações do capital social da Companhia, o Período de Lockup de Conversão deixará de vigorar, pederado a convenção expressor na ferma e convenção per servitor na Feriodo de Período de Per podendo as conversões ocorrerem na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dentro do Período de Conversão II, na Data de Conversão do Período de Conversão II, salvo nos períodos compreendidos a sequir, que permanece vedada a conversão: (1) nos dias em que haia assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da elei-ção de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso; (I) Espécie: as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da "espécie quirografária", e contam com garantia adicional fidejussória e Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão da "espécie quirografária," e contam com garantia adicional fidejussória. (m) Garantias: (m.1) Garantia Fidejussória: a Fiadora, obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Compelo Agente Hduciario, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsavel com a Companhia, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança" e "Obrigações Garantidas"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. (m.2) Cessão Fiduciária: exclusivamente para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das. (m.2) Cessão Fiduciária: exclusivamente para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Companhia e a Fiadora constituirão garantia, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Conta Reserva (con critura de Emissão) em favor do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" entre a Companhia e a Fiadora, cuitar de Cessao riduciaria de Contas Baricarias e Outras Avenças entre a Comparima e a Fiadora, na qualidade de cedentes, e o representante dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" ou "Garantia", respectivamente). Observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desde já concordam que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qual-Agerite inductario, desde ja concordam que os Direitos Cedidos Fiduciariantente, bern contro quar produto da excussão da Cessão Fiduciária, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido abaixo) nas proporções de seus créditos detidos contra a Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (n) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (o) Remuneração das Debêntures: (o.1) as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros — DI de 1 (um) dia, "corre reference" expressos para forma posportura da para pasa 25% (duzentes o cipanosta o dais) "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa D!"), acrescida exponencorrespondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Bemuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Bescritura de Emis. Debêntures da Segunda Série"), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (inclusive) até 15 de dezembro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (o.3) as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa Referencial ("TR") do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata temporis, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano ("Spread TR"), incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (o.4) as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da TR do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Quarta Série") e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série" sendo Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da População des Debêntures da Primeira Série, Permuneração das Debêntures da População des Debêntures da Primeira Série, Permuneração des Debêntures da População des Debêntures da Promisio Série, Permuneração des Debêntures da Permuneração des Debêntures da Permuneração des Debêntures da Permuneração des Debêntures da Permuneração des Debê a serem previstos na Escritura de Émissão, e ainda, observadas as hipóteses de resquie antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; (p.1) Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pela Companhia de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Émissão: (p.2) Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Companhia, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de marco, iunho, setembor e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão; (p.3) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures ou vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será integralmente amortizado, em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento; (q) Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures: (q.1) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de marco, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (in-clusive), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final nas respectivas Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido); (q.2) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série devida pela Companhia será realizado integralmente nas respectivas Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a se-rem previstos na Escritura de Emissão, na hipótese de conversão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (q.3) farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas da respectiva série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures. conforme o caso. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Companhia aos Debenturistas da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicávei; (r) Prazo e Formas de Subscrição e Integralização das Debêntures: as Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3-Segmento CETIP UTVM, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Data de Integralização"). O preco de subscrição das Debêntures de cada série (i) na primeira data de integralização será o seu Valor Nominal Unitário ("<u>Primeira Data de Integralização</u>"); e (ii) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescidos das respectivas Remunerações das Debêntures, calculadas pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("<u>Preço de Integralização</u>"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série em cada Data de Integralização. Observada as condições a serem descritas na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, mediante a entrega de Debêntures da 1ª Emissão. Debêntures da 2ª Emissão. Debêntures da 3ª Emissão. Debêntures da 5ª Emissão e/ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série desta Emissão, conforme procedimentos aplicáveis da B3, e, para os demais credores das Dívidas Financeiras Enderecadas não representadas por debêntures, mediante termo de subscrição com créditos conforme aplicável; (s) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (t) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia nas datas estabelecidas para seus vencimentos. (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a eventuais Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não tejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP ÚTVM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (u) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (v) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencio-

período a ser previsto na Escritura de Emissão, e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no I CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que devem ser realizadas por mejo de mínimo, 5 (cinco) días úteis de antecedência da Data de Conversão em que se pretende realizar a divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitual conversão. (k.8) A Companhia, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitamente pela Companhia, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Companhia, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Companhia. ção de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), deverá (a) adotar, em até 15 (quin-ze) dias úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série so-verão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) Dilicitada pelo respectivo Debenturista em questão, observado o Limite de Ações Emitidas no caso do lário Comercial de São Paulo, bem como na página da Companhia na rede internacional de computadores (http://atmasa.com.br/), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais. Sem prejuízo do previsto anteriormente, a Compa-nhia poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comuni-cação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observados sempre os prazos legais e regulamentares; (y) Aquisição Facultativa: conforme pro-cedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável as demais Debêntures. Na hinófese de cancelamento das Debêntures desde que venha a ser lealmente permitido. res. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa"); (z) Resgate Antecipado Facultativo: conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme poses de março partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme poses de março partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento partir das Debêntures conformes portificações. ano, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, mediante notificação e escrita enviada ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data pretendida para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante ("Besgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate", respectivamente). As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo" ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resoate: e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do a deferior paga de conforma da servicios e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do a deferior resoate: e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resoate: e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do anterior, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da respectiva série, a operacionalização e pagamento do resgate antecipado parcial observará o procedimento da B3-Segmento CETIP UTVM, sendo que todas as etapas para o Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da respectiva série a serem resgatadas detidas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM. No caso do Resgate Antecipado Facultativo, a B3 - Segmento CETIP UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. As Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor; (aa) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures e até as Datas de Vencimento, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, asse-gurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série, observados os procedimentos e demais disposições a serem previstas na Escritura de Emissão ("<u>Oferta de Resga</u>-Le Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização 
ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, exclusive, e, e, se for o caso, de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto, se houver, conforme definido pela Companhia em comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. A B3 - Segmento CETIP UTVM, e o Escriturador deverão ser comunicados pela Companhia sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado. As Debéntures resgatadas pela Companhia em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; (bb) Amortização Extraordinária: conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVIVI TO INFORMATION INFORMA sarias a operació talização da Arriorização Extraordinaria. A Arriorização Extraordinaria devera ser realizada: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, no caso das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (cc) Vencimento Antecipado: observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fidulation de Ceta de Casa de Ca ciário poderá declarar antecipadamente vencidas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento pela Companhia e/ou Fiadora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos a serem previstos na valores eventualmente devidos pelar companima e/ou pelar riadora nos a serem previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"); (dd) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 7ª Ernissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Lider ("Contrato de Distribuição.") cão"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratadas pela Companhia para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"). No âmbito da Oferta Restrita, rie, será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de acões ordinárias de emissão da Companhia (<u>\*Acionistas\*</u>) para a subscrição de até a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social total da Companhia ("Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Sé-rie"). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas, para fins de subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribui-ção seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, no ámbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo. 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, à exceção das Debêntures subscritas pelos Acionis-tas da Companhia em decorrência da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures serão distribuídas apenas para (a) titulares de debên-tures objeto das seguintes emissões da Companhia: (i) 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries ("<u>Debêntures da 1ª Emissão</u>"); (ii) 2ª emissão privada de debêntures simples, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, conjugada com bônus de subscrição (<u>"Debêntures da </u> <sup>a</sup> <u>Emissão"),</u> (iii) 3ª emissão pública de debênturés simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória ("Debêntures da 3ª Emissão"); (iv) 1ª série, 2ª série, 3ª série e 4ª série da 5ª emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações ("<u>Debêntures da 5<sup>8</sup> Emissão</u>"); (v) Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, no que diz respeito à subscrição de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissac; e (b) demais credores das dívidas financeiras ("<u>Dívidas Bilaterais</u>" e, em conjunto com Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e Debêntures da 5ª Emissão, de nominadas "<u>Dívidas Financeiras Endereçadas</u>." Cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas que aderir à Oferta Restrita deverá migrar seu crédito, sendo no mínimo uma Debênture inteira, em Debêntures da Terceira Série, salvo se, no período de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo Debenturista neste sentido, tal credor se manifestar solicitando a migração do crédito para outra série da Emissão, observado que, nesse caso, (i) 10% (dez por cento) do crédito poderá ser alocado em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Segunda Série; e (ii) os 90% (noventa por cento) restantes do crédito deverão ser necessariamente alocados em De-bêntures da Terceira Série ou em Debêntures da Quarta Série. Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a partir de 16 de julho de 2020 (inclusive) o valor dos créditos detidos por cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas será corrigido até a data da respectiva integralização das Debêntures, conforme a opção de pagamento escolhida no Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo tal valor corrigido considerado para a migração acima referida. O procedimento de coleta de manifestações dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas será organizado pelo Coordenador Líder, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476 sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Manifestação"). Observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão, após a subscrição e integralização das Debêntures, caso haja saldo disponível de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série. os Debenturistas titulares de Debentures da Segunda Série e de Debêntures da Quarta Série poderão, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da cada subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. e até o encerramento da Oferta Restrita, observada a obrigatoriedade de encerramento da Oferta Restrita no caso de atingimento do número máximo de investidores, optar por subscrever e integralizar Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série mediante entrega de Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série de que seia titular, as quais serão canceladas pela Companhia; (ee) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência dos Acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, sendo-lhes oferecido direito de subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ff) Demais Con-dições: todos os demais termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Fiança e da Garantia serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária. VI.2. Aprovar a outorga da Fiança, pela Fiadora, e da garantia, pela Fiadora e pela Companhia, nos termos descritos no item (m) da deliberação VI.1 acima. VI.3. Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando: (i) à formalização e contratação do Coordenador Líder para a Oferta Restrita para atuar na distribuição pública das Debêntures, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (ii) à negociação e definição de todos os termos e condições específicos da Émissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta reunião, em especial as cláusulas e condições de vencimento an tecipado das Debêntures; e (iii) à celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se li-mitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos. VI.3.1. Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou procuradores da Companhia até a presente data. VII. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à reunião. São Paulo, 13 de agosto de 2020. **Gustavo Fleichman** - Presidente